

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 1995

Que fazem entre si: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO MUNICIPIO DE MARABA representando a categoria profissional, e SINDICATO DO COMERCIO DE MARABA-SINDICOM representando a categoria econômica.

ABRANGENCIA=O presente Acordo Coletivo de Trabalho, abrange todos os empregados e empregadores do comércio em geral do Município de Marabá, com exceção dos pertencentes a categorias diferenciadas.

VIGENCIA=De 01 de Março de 1995 à 28 de Fevereiro de 1996.

DATA BASE=01 de Março (primeiro de Março).

As partes acima citadas se comprometem à cumprir desde já, todas as Cláusulas e Condições à seguir:

CLAUSULA 01: O salário dos empregados pertencentes à categoria profissional, serão reajustados em 01 de Março de 1995, aplicando-se 100% (cem por cento) do IPCr acumulado entre a data base 1994/1995.

Parágrafo I:O percentual aplicado para o reajuste acima citado, será de 25,34% (vinte e cinco ponto trinta e quatro por cento).

Parágrafo II:O valor do salário achado com a aplicação do percentual acima, terá um acréscimo de 05% (cinco por cento) à título de ganho, ou reajuste Real de Salário.

Parágrafo III: O reajuste de que se trata na Cláusula 01, será aplicado somente no salário fixo ou, parte fixa da remuneração, já com eventuais perdas e reposições.

CLAUSULA 02: Apartir de Março de 1995 a categoria profissional terá 03 (treis) faixas salariais, com salários distintos entre si.

Parágrafo I:As faixas salariais terão os seguintes valores:

Primeira Faixa R\$-189,00 (cento e oitenta e nove reais)

